Projeto de Lei de de 2023

“Ementa fica instituída a Lei de Regulamentação de Food Trucks no município de Santa Luzia.”

Artigo 1º: Fica instituída a Lei de Regulamentação de Food Trucks no município de Santa Luzia.

Artigo 2º: Objetivos da Lei:

Promover a diversificação gastronômica na cidade de Santa Luzia.
Estimular o empreendedorismo no setor alimentício.

Estabelecer regras claras para o funcionamento dos food trucks, garantindo a segurança alimentar e a qualidade dos serviços oferecidos.

Contribuir para o desenvolvimento econômico local.

Artigo 3º: Definições:

Food Truck: Veículo adaptado ou modificado para o preparo, venda e distribuição de alimentos e bebidas.

Proprietário do Food Truck: Pessoa física ou jurídica responsável pela operação do food truck.

Artigo 4º: Áreas Designadas:

Serão designadas áreas específicas para estacionamento e operação dos food trucks, denominadas "Zonas de Food Trucks".

As Zonas de Food Trucks serão demarcadas pela Prefeitura Municipal, em locais estrategicamente escolhidos, considerando a demanda e o interesse público.

A demarcação das Zonas de Food Trucks deverá ser realizada de forma clara e visível, garantindo a segurança viária e a comodidade dos consumidores.

Artigo 5º: Critérios para Seleção das Zonas de Food Trucks:

Autenticar documento em https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200340033003300380003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

As Zonas de Food Trucks deverão ser selecionadas levando em consideração a demanda por alimentos, a proximidade com locais de grande circulação de pessoas, como parques, praças, áreas comerciais e eventos.

Serão considerados critérios como acessibilidade, disponibilidade de infraestrutura básica (água, energia elétrica, saneamento) e viabilidade logística.

Artigo 6º: Autorização para Operação:

Os proprietários de food trucks interessados em operar nas Zonas de Food Trucks deverão obter uma autorização da Prefeitura Municipal.

A autorização será concedida mediante solicitação prévia, respeitando os critérios estabelecidos pela Prefeitura Municipal.

A autorização terá validade anual e poderá ser renovada mediante análise e aprovação dos requisitos exigidos.

Artigo 7º: Regras de Operação:

Os food trucks deverão obedecer às normas sanitárias e de higiene vigentes, garantindo a segurança alimentar dos consumidores.

Os proprietários dos food trucks serão responsáveis pela manutenção da limpeza e ordem nas áreas utilizadas para operação.

É vedado o descarte inadequado de resíduos, sendo obrigatório o uso de recipientes apropriados para coleta e destinação adequada do lixo gerado.

Os food trucks deverão respeitar as normas de trânsito e estacionamento estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Artigo 8º: Responsabilidades da Prefeitura Municipal:
A Prefeitura Municipal será responsável pela demarcação e sinalização das Zonas de Food Trucks.
Caberá à Prefeitura Municipal fiscalizar o cumprimento das normas estabelecida.

WANDER CARVALHO VEREADOR
Wander Carvalho
@wandercarvalhojr
(31) 9 8510-8469

Autenticar documento em https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200340033003300380003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticar documento em https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200340033003300380003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.